

CPS-CF N° 022/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG** E **RM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, n° 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG 2723352 – SSP/DF, inscrito no CPF n° 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **RM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Miguel Abrão Dib Quadra 59 Lote 26 Galpão 2 - Anápolis/GO CEP. 75124-740, inscrita no CNPJ sob o n° 02.084.021/0001-68, neste ato representada por seu sócio **Roberly Felício**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade n° 2182460 – SSP/GO e inscrito no CPF sob o n° 560.392.551-53, residente e domiciliado em Anápolis – Goiás, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do **Processo n° 202200058001380**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n° 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas



cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de panificação com fornecimento de mão de obra, maquinário e equipamentos necessários para execução dos serviços, para atender aos visitantes do Centro de Apoio ao Romeiro (C.A.R.) de Trindade, conforme especificações constantes do Termo de Referência nº 002/2022 (V3) (000029079659) e do Edital nº 45/2022-I (000029080721).

LOTE	PERÍODO / LOCAL PROGRAMADO*	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
1	DE 25/06/22 A 04/07/22		
C.A.R. Trindade	ÀS MARGENS DA RODOVIA DOS ROMEIROS (GO – 060), KM 9,5	Fabricação de, aproximadamente, 300 mil pães do tipo 'francês' durante o período do evento e sob demanda da Contratante.	R\$ 90.000,00.

*As datas e local poderão sofrer alterações conforme programação do Governo do Estado de Goiás.

1.1 - Especificações

1.1.1 Fica a Contratada responsável pela instalação, frete, montagem/desmontagem e manutenção dos equipamentos e maquinários fornecidos para utilização durante o evento;

1.1.2 Os equipamentos, maquinários e mão de obra deverão ser compatíveis com a fabricação da quantidade de pães solicitada na tabela acima e dentro do período do evento;

1.1.3 A contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e maquinários durante todo o período do evento, inclusive teste de funcionamento na data anterior à abertura;

1.1.4 A montagem da estrutura para panificação referente ao Lote 1 deverá ser iniciada 10 (dez) dias antes do início do evento, devendo estar concluída/entregue até às 16 horas do dia anterior à abertura oficial do C.A.R. de Trindade, ao Gestor do

Contrato, ou colaborador da OVG, indicado pela Diretoria, que acompanhará teste de funcionamento e produção nesta mesma data;

1.1.5 Para o serviço referente ao Lote 1 a fabricação de pães deverá acontecer ininterruptamente durante os 10 dias do evento e de acordo com a demanda da Contratante, já que o atendimento do C.A.R. de Trindade não tem pausa dentro do período em que é realizado;

1.1.6 A desmontagem da estrutura de panificação referente ao Lote 1 deverá ser iniciada a partir das 13hs do último dia do evento e finalizada em até 02 (dois) dias úteis;

1.1.7 A montagem e a entrega dos serviços deverão ser executadas sob a supervisão do Coordenador do evento, ou colaborador indicado pela OVG;

1.1.8 Todo maquinário, equipamentos e mão de obra para a instalação, montagem, manutenção, execução do serviço e desmontagem serão de responsabilidade da Contratada, incluindo gás de cozinha em Botijões P-45, armários, máquina modeladora, masseira (com capacidade aproximada de 50kg), fornos, assadeiras, mesas de apoio, divisórias com revestimento anti-chamas, frete e demais itens necessários para a perfeita execução dos serviços;

1.1.9 A Contratante disponibilizará ambiente designado para a montagem da estrutura de panificação dentro do Centro de Apoio aos Romeiros de Trindade, que contará com tenda, piso, divisórias, instalações hidráulicas, elétricas e para gás, além de espaço para descanso e sanitários;

1.1.10 Os insumos/ingredientes para a fabricação dos pães serão fornecidos pela Contratante, como: farinha de trigo, óleo emulsificante, melhorador de farinha, fermento, açúcar e sal.

Parágrafo primeiro – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202200058001380, especialmente o Termo de Referência nº 002/2022 (V3) (000029079659), Edital nº 45/2022-I (000029080721) e proposta da empresa (000029465788).

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições

preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O serviço deverá ser executado dentro do Centro de Apoio ao Romeiro de Trindade, instalado às margens da Rodovia GO-060 (Rodovia dos Romeiros), na altura do Km 9,5.

2.2 A montagem da estrutura para panificação deverá ser iniciada 10 (dez) dias antes do início do evento, devendo estar concluída/entregue até as 16 horas do dia anterior à abertura oficial do C.A.R. de Trindade, ao Gestor do Contrato, ou colaborador da OVG, indicado pela Diretoria, que acompanhará teste de funcionamento e produção nesta mesma data.

2.3 Para o serviço referente à fabricação de pães deverá acontecer ininterruptamente durante os 10 dias do evento e de acordo com a demanda da Contratante, já que o atendimento do C.A.R. de Trindade não tem pausa dentro do período em que é realizado.

2.4 A desmontagem da estrutura de panificação deverá ser iniciada a partir das 13hs do último dia do evento e finalizada em até 02 (dois) dias úteis.

2.5 A montagem e a entrega do serviço deverão ser executadas sob a supervisão do Coordenador de cada evento, ou colaborador indicado pela OVG;

2.6 Os produtos (pães) deverão ser produzidos/entregues de acordo com a demanda da Contratante, dentro do período de cada evento; observando-se as condições desse ajuste e respectivo Termo de Referência.

2.7 Os pães produzidos deverão ser entregues em perfeitas condições, dentro das normas de higiene, não podendo estar danificados, queimados, mal assados ou com sua aparência ou sabor afetados, sob pena de não recebimento dos mesmos.

2.7.1 A Contratante poderá designar nutricionista da Organização para avaliar a qualidade dos pães e solicitar adequações caso necessário.

2.8 Verificando-se problema(s) no(s) produto(s) ou no processo de produção, a empresa será notificada para sanar/substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, às suas expensas.

2.9 O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

2.10 O transporte e a carga/descarga dos equipamentos e demais itens necessários para a execução do serviço no local designado correrão por conta exclusiva da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

2.11 A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nesse ajuste e respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento das refeições são oriundos do “Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD/OVG” celebrado com a Secretaria de Estado de Administração – SEAD, conforme indicação da Diretoria da OVG nos Despachos nº 139/2022 – DIGER (000028798649) e nº 591/2022 – DIAF (000029602278).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

Parágrafo único – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do serviço e fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fiscalizar rotineiramente os serviços executados pela Contratada, além do cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalhador;

5.2 Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

5.3. Verificar se os produtos entregues pela Contratada atendem todas as especificações contidas nesse ajuste e respectivo Termo de Referência.

5.4. Notificar à Contratada, formalmente, caso os materiais/serviços estejam em desconformidade com o estabelecido nesse ajuste e respectivo Termo de Referência, para que essa proceda às correções necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços nos dias, horários e locais indicados pela OVG, observando criteriosamente as datas de montagem e desmontagem da estrutura de panificação;

6.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à OVG ou a terceiros;

6.3 Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

6.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

6.5. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações desse ajuste e respectivo Termo de Referência.

6.6. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

6.7. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da Contratada.

6.8 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.9 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar o serviço.

6.10 A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, deixar ocorrer interrupção na prestação dos serviços, devendo promover, no caso de ausência no emprego dos empregados que irão prestar o serviço, a sua imediata substituição no prazo máximo de 2 (duas) horas do início da jornada de trabalho; bem como substituição no mesmo prazo de equipamentos necessários a execução do serviço na hipótese de falha/defeito nos mesmos.

6.11 Manter seu pessoal uniformizado, identificado e provido de equipamentos e materiais, inclusive equipamentos de proteção individual (EPI's) e de proteção coletiva (EPC's), de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho mais recente, assumindo custos ou prejuízos advindos da falta ou má utilização dos mesmos.

6.12 Coordenar e supervisionar os serviços prestados pelos seus empregados.

6.13 A empresa CONTRATADA se obriga a cumprir o que determina a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) utilizando os dados relacionados à pessoa natural, que a identifique ou a torne identificável (Dados Pessoais de Pessoa Natural) apenas para o tratamento necessário para execução do presente Contrato, devendo implementar, manter e monitorar um programa de segurança da informação que contenha medidas administrativas e técnicas de proteção de dados contra ameaças ou perigos previsíveis à segurança, à confidencialidade, e à integridade dos Dados Pessoais, que atenda ou exceda os requisitos da legislação vigente

6.14 A contratada deverá fornecer garantia legal do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumpra com suas obrigações, injustificadamente ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de

fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório.

Parágrafo Segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

9.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, de titularidade da Contratada indicada em sua proposta (000029465788).

Banco do Brasil

Agência 0324-7

Conta 420866-8

OP 001

9.3. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

9.4. Os documentos que apresentarem incorreção serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

9.5. Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

9.6. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

9.7. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

9.8 A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

9.9 Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão,

fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos

pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES


O encaminhamento de cartas e documentos pela Contratada deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da Contratante, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 09 de maio de 2022.


Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG


Thomas Marcelo e Silva
Diretor Adm. Financeiro – OVG


Roberly Felício
RM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF:

CPF:

PROCURAÇÃO

RM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, sediada Av. Miguel Abrão Dib. Nº 203, Setor Sul Jamil Miguel, Anápolis - Go, inscrita no CNPJ, nº 02.084.021/0001-68 através de seu representante legal Sr^a ROBERLY FELICIO, CPF nº 560.392.551-53, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliada em Anápolis – GO.

NOMEIA E CONSTITUI SEU BASTANTE PROCURADOR O OUTORGADO ABAIXO QUALIFICADO:

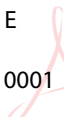
ISAQUE FELÍCIO brasileiro, casado, residente e domiciliado em Anápolis – GO, portador do CPF nº 043.197.231-12

PODERES – Representar perante toda e qualquer repartição pública, municipal, estadual ou federal, podendo para tanto, usar a palavra em nome da empresa **RM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, assinar atas, contratos, receber e dar quitações, questionar, responder e tirar dúvidas, interpor e desistir de recursos, juntar ou desentranhar documentos, assinar contratos, dar lances. Credenciar a empresa para participar de licitações, enfim praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento, pelo que tudo damos por bom, firme e valioso, vedado seu substabelecimento.

Anápolis, 31 de Maio de 2022.

R.M COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:020840210001
68

Assinado de forma digital por
R.M COMERCIO E SERVICOS
LTDA:02084021000168
Dados: 2022.05.31 15:20:57
-03'00'




RM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 02.084.021/0001-68



/GO

 Telephone: (62) 99416-7416

 CNPJ: 02.084.021/0001-68

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2211927576

NO ME
ISAQUE FELICIO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 4613403 SPTC GO

CPF
 043.197.231-12

DATA NASCIMENTO
 19/11/1992

FILIAÇÃO
 ROBERLY FELICIO
 MARIA JOSE FRANCISCO DOS SANTOS FELICIO

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
 [] [] **AB**

Nº REGISTRO **VALIDADE** **1ª HABILITAÇÃO**
 05203432988 14/05/2031 12/05/2011

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR
Isaque Felicio

LOCAL
 GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
 19/05/2021

ASSINATURA DO EMISSOR
Marcos Roberto Silva
 Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO

16678147430
 GO149845510

PROIBIDO PLASTIFICAR
2211927576
GOIÁS